MENSAGEM Nº. 0005.2022

Quissamã, 01 de fevereiro de 2022.

Referência:
Projeto de Lei Complementar que "Estabelece o Novo Plano Diretor do Município de Quissamã e dá outras providências"

Ex.mo Sr. Marcio Oliveira Pessanha
MM.DD. Vereador-Presidente
Câmara Municipal de Quissamã

Honrada, no uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *"Estabelece o Novo Plano Diretor do Município de Quissamã e dá outras providências"*, solicitando digne-se Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo.

Eis que a Constituição Federal dedica o seu Artigo 182 para estabelecer que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, devendo ser aprovado pela Câmara Municipal (§ 1º.). O citado Artigo também incumbe ao plano diretor definir as exigências fundamentais de ordenação da cidade que delineiam o cumprimento da função social da propriedade urbana (§ 2º.). Tal entendimento fundamenta o Estatuto da Cidade (Lei Federal Nº. 10.257/2001), que dedica o Artigo 40 para, de igual modo, estabelecer que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento do Município, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas (§ 1º.).

Há que se observar que a Carta Magna (Artigo 29, Inciso X) e a legislação subsidiária (Lei Federal Nº. 10.257/2001, Artigo 40, § 4º.) destacam que o planejamento da organização físico-territorial da cidade que resulta no Plano Diretor deve ser participativo, na medida que a Constituição Federal prevê a cooperação das associações representativas no planejamento municipal e o Estatuto da Cidade cuida que, durante o processo de elaboração do plano diretor e a fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos, bem como o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Em conformidade à Constituição Federal (Artigo 30, Inciso VIII), cuida-se que os municípios têm a competência material de promover a ordenação territorial das cidades. Decerto que tal ordenação da produção e transformação do espaço

urbano deve seguir um planejamento, que se concretiza na elaboração e execução de planos, normas de controle do uso e ocupação do solo e projetos urbanísticos, que guardam entre si coerência e coesão, quadrante que situa o Plano Diretor como principal plano urbanístico, sendo colocado pelo legislador constitucional (CF 1988, Artigo 182, §1º.) na elevada posição de "instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana".

Importa que essas premissas estejam elencadas na perspectiva de assertar que a Administração Municipal atentou aos requisitos necessários à formulação do projeto ora epigrafado, reconhecendo, pois, o Plano Diretor como instrumento de vetorização do crescimento ordenado da cidade, portanto, a mais significativa ferramenta legal para direção de todos os demais planos e projetos urbanísticos, vez que o planejamento urbano não é feito incontinenti, sendo detalhado por outros planos e projetos urbanísticos, como o plano de mobilidade urbana, o plano de saneamento e o plano de habitação, bem como os projetos de loteamento, de obras públicas, de operações urbanas consorciadas, de regularização fundiária, de edificação *et cetera* – todos harmonizados às disposições do Plano Diretor.

Nesse diapasão, há que se registrar que a Administração Municipal empreendeu as audiências públicas necessárias ao debate para a formulação da peça legislativa ora levada ao escrutínio da edilidade, ouvindo, por óbvio, após convocação, em processo amplamente divulgado, os setores organizados e de representação da sociedade, bem como todo cidadão interessado na matéria. Ressalve-se, porém, que, em face do período pandêmico, como enfrentamento à propagação do Coronavírus, causador da COVID-19, tais reuniões foram realizadas em ambiente virtual, posto as medidas excepcionais e temporárias estabelecidas pelo Decreto Municipal Nº. 2801/2020, sem embargo à eficácia, à eficiência e à efetividade do cronograma e das metas do trabalho. Ainda com total transparência, disponibilizou-se canal de interação na página virtual oficial da prefeitura municipal, proporcionando aos interessados os meios de acompanhamento, em tempo real, de todas as etapas de atualização do Plano Diretor e propiciando acesso a todos os documentos relativos ao processo.

Por todo o exposto, certa da atenção que os nobres edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e pares os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA – QUISSAMÃ/RJ
(22)9.8126.2855